



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 38/68

DOCUMENTO Nº 1901/68

- Artigo 1º - Ficam isentos da Taxa de Localização e funcionamento do Comércio ou Atividade Ambulante, prevista no art. 11 da Lei nº 1 326/67, as barracas instaladas para a 1ª Festa dos Frutos do Mar, desde que os respectivos concessionários procedam à doação, da quantia equivalente à 10% (dez por cento) do movimento bruto de vendas, às entidades assistenciais do Município.
- Artigo 2º - Para fazer jus à isenção os concessionários deverão diariamente proceder ao depósito da percentagem prevista no art. 1º em mãos de Comissão para tal fim designada pelo Senhor Prefeito.
- Artigo 3º - A falta de depósito nos prazos previstos no artigo anterior, importará na perda do benefício e lançamento do imposto respectivo.
- Artigo 4º - Dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do encerramento das festividades, a Comissão encaminhará ao Senhor Prefeito o balancete do resultado do recebimento das percentagens previstas nesta lei.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço e distinta consideração.

a) Ten. Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Cfs

Proc. nº 79/68

ARQUIVADO EM 29/8/68
ARQUIVISTA